

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1838 de 04/05/08

DECRETO Nº.13.082/08
DE 08 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786, de 21 maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer a empresa AL TRABULSI DO BRASIL LTDA., destinada à construção de VIA DE LIGAÇÃO entre a Avenida Eduardo Cury com o Jardim das Indústrias, a saber :

01- IMÓVEL: Área de terra.

02 - PROPRIEDADE: AL TRABULSI DO BRASIL LTDA.

03 - LOCALIZAÇÃO: Bairro do Serimbura, deste Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos.

04 - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Rua Dr. João Batista Ortiz Monteiro – antiga faixa de terras pertencentes à Prefeitura local, área de propriedade de Carlos Marcondes e área remanescente de propriedade de AL Trabulsi do Brasil Ltda.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, sem benfeitoria, com declividade e vegetação rasteira.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se num ponto no perímetro principal da matrícula nº 58.000, coordenadas (N= 7432648,4020, E= 406204,2892) localizado junto a cerca de divisa com a Rua Dr. João Batista Ortiz Monteiro – antiga faixa de terras pertencentes à Prefeitura local à 413,31m (Quatrocentos e treze metros e trinta e um centímetros) com azimute de 306°18'18" do marco 35-B da mesma matrícula, deste ponto inicial, segue no sentido horário com azimute de 187°27'15" e distância de 26,59m (Vinte e seis metros e cinquenta e nove

centímetros) até o ponto n°. 2, deste ponto segue com azimute de 187°18'00" e distância de 77,07m (Setenta e sete metros e sete centímetros) até o ponto n°. 3, deste ponto segue com azimute 176°37'45" e distância de 5,09m (Cinco metros e nove centímetros) até o ponto n°. 4, deste ponto segue com azimute 201°05'04" e distância de 5,12m (Cinco metros e doze centímetros) até o ponto n°. 5, deste ponto segue com azimute 189°19'35" e distância de 12,97m (Doze metros e noventa e sete centímetros) até o ponto n°. 6, deste ponto segue com azimute 186°34'45" e distância de 20,01m (Vinte metros e um centímetro) até o ponto n°. 7, deste ponto segue com azimute 189°31'20" e distância de 27,78m (Vinte e sete metros e setenta e oito centímetros) até o ponto n°. 8, deste ponto segue com azimute 187°04'46" e distância de 12,23m (Doze metros e vinte e três centímetros) até o ponto n°. 9, deste ponto segue com azimute 183°43'56" e distância de 20,06m (Vinte metros e seis centímetros) até o ponto n°. 10, deste ponto segue com azimute 187°08'27" e distância de 129,84m (Cento e vinte e nove metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto n°. 11, deste ponto segue com azimute 186°00'39" e distância de 39,02m (Trinta e nove metros e dois centímetros) até o ponto n°. 12, deste ponto segue com azimute 179°08'29" e distância de 57,33m (Cinquenta e sete metros e trinta e três centímetros) até o ponto n°. 13, deste ponto segue com azimute 175°07'26" e distância de 38,42m (Trinta e oito metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto n°. 14, deste ponto segue com azimute 175°55'32" e distância de 19,59m (Dezenove metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto n°. 15, deste ponto segue com azimute 167°13'16" e distância de 19,50m (Dezenove metros e cinquenta centímetros) até o ponto n°. 16, deste ponto segue com azimute 160°50'59" e distância de 19,50m (Dezenove metros e cinquenta centímetros) até o ponto n°. 17, deste ponto segue com azimute 159°21'23" e distância de 8,58m (Oito metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto n°. 18, deste ponto segue com azimute 158°04'29" e distância de 11,21m (Onze metros e vinte um centímetros) até o ponto n°. 19, deste ponto segue com azimute 156°47'55" e distância de 20,00m (Vinte metros) até o ponto n°. 20, deste ponto segue com azimute 156°23'33" e distância de 20,00m (Vinte metros) até o ponto n°. 21, deste ponto segue com azimute 156°57'43" e distância de 161,06m (Cento e sessenta e um metros e seis centímetros) até o ponto n°. 22, deste ponto segue com azimute 161°30'34" e distância de 20,95m (Vinte metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto n°. 23, deste ponto segue com azimute 170°58'47" e distância de 20,95m (Vinte metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto n°. 24, deste ponto segue com azimute 175°28'55" e distância de 1,99m (Um metro e noventa e nove centímetros) até o ponto n°. 25, deste ponto segue com azimute 195°07'34" e distância de 1,33m (Um metro e trinta e três centímetros) até o ponto n°. 26, confrontando do ponto inicial até o ponto n°. 26 com área remanescente de propriedade de AL Trabulsi do Brasil Ltda, deste ponto deflete à direita e segue com azimute 296°50'25" e distância de 2,03m (Dois metros e três centímetros) até o ponto n°. 27, deste ponto segue com azimute 311°38'17" e distância de 2,36m (Dois metros e trinta e seis centímetros) até o ponto n°. 28, deste ponto segue com azimute 347°15'54" e distância de 2,32m (Dois metros e trinta e dois centímetros) até o ponto n°. 29, deste ponto segue com azimute 08°53'53" e distância de 2,37m (Dois metros e trinta e sete centímetros) até o ponto n°. 30, deste ponto segue com azimute 01°22'56" e distância de 5,04m (Cinco metros e quatro centímetros) até o

ponto n°. 31, deste ponto segue com azimute $346^{\circ}45'05''$ e distância de 7,73m (Sete metros e setenta e três centímetros) até o ponto n°. 32, deste ponto segue com azimute $353^{\circ}34'36''$ e distância de 12,31m (Doze metros e trinta e um centímetros) até o ponto n°. 33, deste ponto segue com azimute $337^{\circ}49'13''$ e distância de 91,85m (Noventa e um metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto n°. 34, deste ponto segue com azimute $336^{\circ}52'03''$ e distância de 168,17m (Cento e sessenta e oito metros e dezessete centímetros) até o ponto n°. 35, deste ponto segue com azimute $309^{\circ}35'25''$ e distância de 88,08m (Oitenta e oito metros e oito centímetros) até o ponto n°. 36, confrontando do ponto n°. 26 até o ponto n°. 36 com área de propriedade de Carlos Marcondes, deste ponto deflete à direita e segue com azimute $30^{\circ}29'16''$ e distância de 75,93m (Setenta e cinco metros e noventa e três centímetros) até o ponto n°. 37, deste ponto segue com azimute $355^{\circ}30'13''$ e distância de 10,05m (Dez metros e cinco centímetros) até o ponto n°. 38, deste ponto segue com azimute $21^{\circ}12'30''$ e distância de 64,85m (Sessenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto n°. 39, deste ponto segue com azimute $14^{\circ}03'23''$ e distância de 31,81m (Trinta e um metros e oitenta e um centímetros) até o ponto n°. 40, deste ponto segue com azimute $12^{\circ}25'36''$ e distância de 22,45m (Vinte e dois metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto n°. 41, deste ponto segue com azimute $09^{\circ}29'02''$ e distância de 27,28m (Vinte e sete metros e vinte e oito centímetros) até o ponto n°. 42, deste ponto segue com azimute $07^{\circ}45'20''$ e distância de 117,29m (Cento e dezessete metros e vinte e nove centímetros) até o ponto n°. 43, deste ponto segue com azimute $25^{\circ}04'06''$ e distância de 5,49m (Cinco metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto n°. 44, deste ponto segue com azimute $359^{\circ}31'13''$ e distância de 12,27m (Doze metros e vinte e sete centímetros) até o ponto n°. 45, deste ponto segue com azimute $08^{\circ}12'36''$ e distância de 96,51m (Noventa e seis metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto inicial, confrontando do ponto n°. 36 até o ponto inicial com a Rua Dr. João Batista Ortiz Monteiro – antiga faixa de terras pertencentes à Prefeitura local, fechando assim o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de $7090,30m^2$ (Sete mil e noventa metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área de terra supra mencionada está melhor descrita e caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo n°. 103.601-1/06.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço da área de terra não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que a proprietária ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus, e
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de maio de 2008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


William Wilson Nasi
Secretário de Obras


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano


Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


Erica Silva Penha
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos